



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI Nº 0463/2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer doações de telhas aos cidadãos goioxinhenses e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, doar aos cidadãos goioxinhenses, telhas para solucionar os estragos causados às residências pela forte chuva de granizo ocorrida nos últimos dias.

Art. 2º – São beneficiários da doação autorizada no artigo anterior, os cidadãos goioxinhenses, que tiveram suas residências danificadas em decorrência da forte chuva de granizo no período de 02 de setembro e 01 de outubro de 2014 e que foram cadastradas pela Secretaria de Agricultura, conforme anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programa para doação de telhas e abrir no orçamento vigente a seguinte conta da despesa:

07	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL
07.001	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244. 0013-1105	PROGRAMA DE DOAÇÃO DE TELHAS
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
01892	000000s (Livres). R\$ 26.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotações das seguintes contas de despesa:

90	RESERVA DE CONTINGENCIA
90.001	RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999. 0017-0984	RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA
02740	00000 Recursos Ordinários (Livres). R\$ 26. 000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 14 de outubro de 2014.

ELIAS SCHREINER
Prefeito Municipal.